

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1208/77 (Reautuado em 18/10/78)

INTERESSADO: LEONARDO PAULDVICH

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Matemática, no Departamento de Matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru - Contrário -

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 308 /79 - CTG - APROVADO EM 2º / 03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru submete, à apreciação e aprovação deste Conselho, o nome do Senhor Leonardo Paulouich para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina matemática, junto ao Departamento de matemática, para os Cursos de Tecnologia das Construções Civis - modalidade movimento de Terra, Tecnologia dos Sistemas - Elétricos - modalidade Distribuição de Energia, Tecnologia mecânica - modalidade Oficinas e Manutenção, e Tecnologia de Processamento de Dados.

Em dezembro da 1977, este Conselho não acolheu a indicação do Sr. Leonardo Paulouich para, na categoria docente de professor I, ministrar aulas de matemática e Lógica matemática, em face de sua insuficiência de títulos - Parecer CEE nº 1096/77, convalidando os atos escolares por ele praticados durante o primeiro semestre de 1977, junto à Faculdade de Tecnologia de Bauru - Parecer CEE nº 624/78.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Leonardo Paulouich, em 1972, concluiu o curso de Licenciatura em matemática na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Além do curso de graduação, cursou somente uma disciplina - Álgebra Linear do Curso de Pós-Graduação, junto ao Instituto de Ciências matemáticas de São Carlos-USP, com aproveitamento não recomendável a quem pretende se dedicar ao magistério superior. Não demonstrou até o momento ter realizado outras disciplinas de Pós-

-Graduação a fim de que possamos fazer uma análise global de sua real capacidade científica.

A documentação existente no Processo CEE nº 1208/77 não oferece condições suficientes ao interessado, para exercer as funções pleiteadas pela Escola.

É preciso primeiro buscar um aprimoramento científico na área de Matemática, para depois pensar em servir como fonte de conhecimento à clientela do ensino superior de Tecnologia de nosso Estado.

É muito importante que o professor da área de Tecnologia tenha prática do que vai ensinar, como bem defende o Diretor da Escola; mas não é menos verdade que o aprimoramento cultural e científico do professor muito irá contribuir para o conhecimento e racionalização do trabalho. De nada valerá saber como fazer, sem saber por que fazer. No primeiro caso, as próprias máquinas operam, independentemente de qualquer conhecimento, mas o segundo só é facultado aos seres racionais. Isso posto, não aceito, a tese defendida pela Escola, para a área em que está sendo proposta a indicação.

Há alguns anos atrás, a escassez de bacharéis em Matemática com especialização na área justificava, até certo ponto, algumas excepcionalidades admitidas no ensino superior. Entretanto, hoje, existe pessoal mais titulado para atender à demanda do mercado, razão porque não compreendo a insistência da Faculdade - no presente caso.

Diante do exposto, concordamos apenas, em convalidar os atos escolares praticados pelo Sr. Leonardo Paulovich, até a presente data.

Em face das normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação sobre cursos de especialização e aperfeiçoamento - Resolução 14/77 - é necessário que o interessado junte comprovante de cursos realizados após a graduação, equivalentes aos estipuladas pela referida Resolução.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação do Sr. Leonardo Paulovich para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de matemática, junto ao Departamento de matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru, por insuficiência de títulos, convalidando os atos escolares praticados.

São Paulo, 21 de fevereiro do 1979

Cons. Celso Volpe Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípodes Malavolta, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paula Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07 / 03 /79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de marro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente